SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAPURA	2
Atos Oficiais	2
Leis - Republicação	2
Leis	8
Decretos	10
Portarias	35

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapura, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Semanário Oficial Eletrônico de Itapura poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapura.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapura
CNPJ 44.447.126/0001-84
Rua Getúlio Vargas, 1087
Telefone: (18) 3745-9020
Site: www.itapura.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Câmara Municipal de Itapura
CNPJ 59.761.379/0001-03
Rua Sete de Setembo ,1431
Telefone: (18) 3745-1154
Site: www.camaraitapura.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI
CNPJ 04.237.782/0001-38
Rua Afonso Pena, 461

Semanário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapura garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapura.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

PODER EXECUTIVO DE ITAPURA

Atos Oficiais

Leis - Republicação

LEI Nº 2.274/18, DE 30 DE MAIO DE 2018.

Institui o SIM - Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal no Município de Itapura – SP e dá outras providências.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei 015/18, de 29/05/2018, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Serviço de Inspeção Municipal – SIM e regulamenta a obrigatoriedade da previa inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal, destinados à comercialização no Município de Itapura, nos limites de sua área geográfica, em consonância com as Leis Federais N.º 1283, de 18 de novembro de 1950 e 7889, de 23 de novembro de 1989.

§1º O serviço de inspeção e fiscalização de que trata o caput deste artigo é de competência do município e poderá ser delegado ao Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo - CIENSP.

§ 2º A direção e execução das atividades inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM será privativa de médico veterinário, conforme determina a Lei Federal N.º 5517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto N.º 64704, de 17 de junho de 1969.

§ 3º No caso de gestão consorciada, de que trata o § 1º deste artigo, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o limite territorial dos municípios consorciados que delegaram o serviço de inspeção e fiscalização ao Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo – CIENSP.

Art. 2º Serão objetos de inspeção e fiscalização previstas nesta Lei:

I – os animais destinados ao abate, seus produtos, seus subprodutos e matérias-primas;

II – os pescados e derivados;

III – o leite e seus derivados;

IV – os ovos e seus derivados, e;

V – o mel de abelha, a cera e seus derivados.

Art. 3º A inspeção e a fiscalização de que trata esta Lei, serão procedidas, entre outras em:

I – nos estabelecimentos industriais especializados, que se situem em área urbana ou nas propriedades rurais com instalações adequadas para o abate de animais e o seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para o consumo;

II – entrepostos de recebimento e distribuição de pescado e nas fábricas que o industrializem;

III – usinas de beneficiamento de leite, nas fábricas, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatagem de leite ou de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nos respectivos entrepostos;

IV – entrepostos de ovos e nas fábricas de produtos derivados;

V – entrepostos que de modo geral, recebam, manipulem, armazenem, conservem ou adicionem produtos de origem animal;

VI – estabelecimentos que recebem ou produzem mel ou cera de abelhas para beneficiamento;

VII - Todos os estabelecimentos instalados no referido município, que produzam matéria-prima, abatam, manipulem, beneficiem, transformem, industrializem, fracionem, preparem, transportem, acondicionem ou embalem produtos de origem animal, adicionados ou não de produtos vegetais deverão ser registrados no SIM (Certificado de Registro).

Art. 4º - O serviço a que se refere no §1º do Art. 1º desta Lei, terá por objetivo fiscalizar, inspecionar, normatizar e classificar os produtos de origem animal, sob o ponto de vista higiênico-sanitário e industrial, e:

I – fiscalizar os estabelecimentos de produtos de origem animal e promover a inspeção industrial e sanitária dos mesmos, que deverá abranger:

a. as condições de higiene de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte dos produtos;

b. a qualidade e as condições técnico-sanitárias dos estabelecimentos responsáveis pela produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, armazenamento, transporte e ou distribuição dos produtos;

c. as condições de higiene das pessoas que trabalham nos estabelecimentos que produzem, manipulem, beneficiam, acondicionem, armazenem ou distribuem os produtos.

II – conceder o Certificado de Registro aos estabelecimentos de produtos de origem animal que produzem para a comercialização exclusivamente municipal;

III – regulamentar e normatizar a implantação, construção, reforma, ampliação ou aparelhamento dos estabelecimentos;

IV – regulamentar e normatizar a rotulagem de produtos de origem animal registrados no SIM;

V – promover ações de combate às atividades de obtenção e comércio de produtos de origem animal sem inspeção e fiscalização;

Art. 5º Os recursos financeiros necessários para a implantação e execução das ações previstas nesta Lei, serão oriundos de dotação orçamentária constantes no orçamento do município de Itapura.

Art. 6° A responsabilidade por infração independe da intenção do agente ou do responsável e da natureza, efetividade ou extensão dos efeitos do ato ou fato.

Art. 7º Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, o cometimento de infrações à legislação e normas complementares referentes a estabelecimentos de produtos de origem animal, acarretarão isolada ou cumulativamente, sanções administrativas, a saber:

I – advertência;

II – multa;

III – medidas administrativa ou sanitária.

§ 1º As regras que definem infrações ou cominam penalidades devem ser interpretadas considerando as circunstâncias atenuantes e agravantes, como:

I – consideram-se circunstâncias atenuantes, dentre outras:

a) primariedade;

b) gravidade da infração;

c) não embaraço na fiscalização; e

d) ausência de prejuízo efetivo ao consumidor;

II – consideram-se circunstâncias agravantes:

a) reincidência;

b) embaraço ou resistência a ação fiscal;

c) ardil ou simulação;

d) descaso com a autoridade fiscalizadora, e

e) prejuízo efetivo ao consumidor.

§ 2º As multas a que se refere nesta Lei serão dobradas na reincidência e, em caso algum, isentam o infrator da inutilização do produto, quando essa medida couber, nem tampouco a ação criminal.

§3º O valor da multa é fixado em quantidade representativa da Unidade Fiscal do Município – UFM, cuja Unidade é estabelecida e alterada, em valor unitário, pelas regras dos instrumentos da legislação tributária.

Art. 8° Sem prejuízo da multa ou de medida de modalidade ou natureza diversa, são aplicáveis à pessoa, cujo comportamento ilícito está compreendido no Art. 9°, uma ou mais das seguintes medidas administrativas, conforme o caso:

I – Apreensão das matérias-primas, produtos ou subproduto de origem animal;

II – Condenação e destruição de matérias-primas, produtos ou subprodutos de origem animal;

III – Interdição parcial ou total dos equipamentos, instalações, dependências ou até mesmo do próprio estabelecimento;

IV – Suspensão temporária do exercício da atividade;

V – Medida Socioeducativa;

VI – Abate Sanitário;

VII – Cassação do Certificado de Registro no SIM.

Art. 9° A penalidade deve ser aplicada, isolada ou cumulativamente, à pessoa natural ou jurídica, por ação ou omissão que:

I - Pratica a infração;

II – Participa da infração ou concorre ou coopera para a sua prática;

III – Beneficia-se do fato causador ou resultante da infração.

§1° A pessoa responde pela infração individual ou pela infração cometida em associação com outras pessoas e a punição de uma determinada pessoa não prejudica a punição de outras pessoas.

§2° Caso a mesma pessoa cometa infrações distintas, simultaneamente ou em sequência à infração anterior, para cada comportamento ilícito deve ser aplicada a penalidade cabível, inclusive cumulativamente.

Art. 10º As penalidades aplicadas aos estabelecimentos infratores serão regulamentadas por decreto.

Art. 11 - As penalidades previstas nesta lei não poderão ser aplicadas, sem que previamente seja lavrado o auto de infração detalhando a falta cometida, o artigo infringido, a natureza do estabelecimento com a respectiva localização e firma responsável, assegurados sempre, o direito de defesa e o contraditório, definidos no decreto regulamentador do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 12 - O auto de infração deve ser assinado pelo servidor que constatar a infração, pelo infrator, pelo proprietário do estabelecimento ou representante legal ou preposto, ou ainda, por duas testemunhas.

§1º Sempre que o infrator negar a assinar o auto, tal fato deverá ser informado no auto pelo funcionário responsável pela lavratura, remetendo-se uma das vias do auto de infração ao infrator, no caso de pessoa jurídica, ao seu representante legal, por correspondência registrada, assinalando-se o prazo para defesa.

Art. 13 - Todo produto de origem animal exposto a venda, sem identificação que permita verificar sua verdadeira procedência quanto ao estabelecimento de origem, localização ou firma responsável, será considerado clandestino, ou seja, produto de origem animal sem inspeção e fiscalização, proveniente de estabelecimento irregular sem o devido registro no serviço de inspeção oficial e como tal, sujeito as penalidades previstas nesta Lei.

Art. 14 - Para fins da presente Lei, no que compete ao rito processual administrativo, à aplicação de penalidades, à intimação e às medidas preventivas, aplicar-se-ão as normas contidas na Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal n.º 1.566/01, de 14/12/2001 (Código Tributário Municipal) e suas alterações ou em outra que vier substituí-las.

Art. 15 - Na falta ou omissão de regulamento próprio Municipal aplicam-se subsidiária ou supletivamente, no que couber, as normas Estaduais ou Federais afins.

Art. 16 - As empresas já instaladas e em operação terão prazo de 6 (seis) meses para se adequarem a esta Lei.

Art. 17 - Para o fiel cumprimento da presente Lei, o Poder Executivo municipal, mediante decreto, procederá a sua regulamentação no prazo de 60 dias.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor após 6 (seis) meses na da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.875/11, 12/11/10.

Prefeitura Municipal de Itapura, 30 de maio de 2018.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

LEI N.º 2.275/2018, DE 30 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o

Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei 017/18, de 02/05/2018, a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itapura-SP, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), para atender as despesas na aquisição de Veiculo zero km, conforme convenio n.° 212/2018 firmado com a Secretaria de Estado da Saúde. Conforme abaixo especificado:

RECURSO ESTADUAL

ORGÃO : 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.05.00 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01 – Atenção Básica

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA : 10 – Saúde

SUB-FUNÇÃO : 301 – Atenção Básica

PROJETO : 1;011 – Equipamento e Material Permanente

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIO : 4.4.9051.00.02 – Equipamento e Material Permanente

FICHA 417 R$ 31.000,00

RECURSO PROPRIO

ORGÃO: 02 – Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01 – Atenção Básica

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10 – Saúde

SUB-FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica

PROJETO: 1.011 – Equipamento e Material Permanente

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: 4.4.90.51.00.01 – Equipamento e Material Permanente

FICHA 272 R$ 50.000,00

Art. 2º. – Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão por conta do referido Programa, no valor de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), para atender as despesas na aquisição de Veiculo zero km, com programa com a Secretaria de Estado da Saúde, e o de R$ 50.000.00 (cinquenta mil reais), por recursos próprios do orçamento vigente:

Art. 3º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2.018 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 30 de maio de 2018.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

LEI N.º 2.276/2018 DE 30 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei 018/18, de 29/05/2018, a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itapura-Sp, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), para atender as despesas na aquisição de ambulância tipo “A” – simples remoção tipo furgão conforme proposta n° 11905.427000/1170-02 com Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde – Governo Federal, conforme abaixo especificado:

RECURSO ESTADUAL

ORGÃO : 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.05.00 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE EXECUTORA : 02.05.01 – Atenção Básica

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA – 10 – Saúde

SUB-FUNÇÃO : 301 – Atenção Básica

PROJETO : 1.011 – Equipamento e Material Permanente

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA : 4.4.90.51.00.05 – Equipamento e Material Permanente

FICHA 418 R$ 170.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão por conta do referido Programa, no valor

de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil), para atender as despesas na aquisição de Veiculo zero km, conforme proposta n° 11905.427000/1170-02 com Ministério da Saúde – Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2.018 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 30 de maio de 2018.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

LEI N.º 2.277/2018 DE 30 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei 019/18, de 30/05/2018, a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto a Secretaria de Assistência Social, Cultura e Turismo, Credito Adicional Especial, no valor de R$ 595.782,00 (quinhentos e noventa e cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais), para atender as despesas com obras de infraestrutura turística mediante convênio com a DADETUR (Departamento de apoio ao desenvolvimento dos municípios turísticos) da Secretaria Estadual de Turismo, conforme abaixo discriminado:

RECURSO ESTADUAL

ORGÃO : 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.03.04 – Turismo

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA : 23 – Comércio e Serviços

SUB-FUNÇÃO : 695 – Turismo

PROGRAMA : 0018 – ITAPURA: Do Patrimônio Histórico aos Atrativos Naturais

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA : 4.4.90.51.00.02 – Obras e Instalações R$ 594.782,00

FICHA: 415

RECURSO PROPRIO

ORGÃO : 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.03.04 – Turismo

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA : 23 – Comércio e Serviços

SUB-FUNÇÃO : 695 – Turismo

PROGRAMA : 0018 – ITAPURA: Do Patrimônio Histórico aos Atrativos Naturais

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA : 4.4.90.51.00.01 – Obras e Instalações R$ 1.000,00

FICHA 41 TOTAL: 595.782,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão por conta do referido Programa, no valor de R$ 594.782,00 (Quinhentos e noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais), para atender as despesas com o Secretaria de Turismo e o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) com recursos próprios.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2.018 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 30 de maio de 2018.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

LEI N.º 2.278/2018 DE 30 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei 020/18, de 30/05/2018, a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto ao Departamento de Habitação e Urbanismo da Prefeitura, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 220.000,00 (duzentos mil reais) referentes ao processo n.° 530930/18, celebrado com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo, conforme abaixo Especificado:

RECURSO ESTADUAL

ORGÃO : 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS

FUNCIONAL EXECUTOA : 02.06.01 – SERVIÇOS PUBLICOS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15 – Urbanismo

SUB-FUNÇÃO : 0006 – Morando Melhor

PROJETO: 1.009 – Recapeamento Asfáltico de Vias Urbanas

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA : 4.4.90.51.00.02 – Obras e Instalações R$ 200.000,00

RECURSO PROPRIO

ORGÃO : 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.01 – SERVIÇOS PUBLICOS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA : 15 – Urbanismo

SUB-FUNÇÃO : 451 – Infra Estrutura Urbana

PROGRAMA : 0006 – Morando Melhor

PROJETO: 1.009 – Recapeamento Asfáltico de Vias Urbanas

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA : 4.4.90.51.00.01 – Obras e Instalações R$ 20.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão por conta do processo n.° 530930/2018, celebrado com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2.018 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 30 de maio de 2018.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

LEI Nº 2.279/18, DE 30 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre denominação da Unidade Básica de Saúde Entre Rios.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei n° 17/18, de 14/05/2018, de autoria do vereador Tobias Gomes de Araujo e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei 021/18, de 30/05/2018, a seguinte Lei:

Art. 1º - Unidade Básica de Saúde Entre Rios, passa a denominar-se Unidade Básica de Saúde “José Dourado”.

Art. 2º - Fica a Secretaria Geral do Município autorizada a proceder os tramites legais para a presente lei tomar feito.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação previstas no orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 30 de maio de 2018.

Fabio Dourado.

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Prefeito Municipal.

Registrada e publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

Leis

LEI N.º 2.280/18, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre revisão geral anual da remuneração salarial dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Itapura e Autarquia, dos secretários municipais e dos detentores de mandato.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei 022/18, de 12/06/2018, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a remuneração salarial dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Itapura e Autarquia: ativos, inativos e pensionistas, os subsídios dos secretários municipais e dos detentores de mandato eletivo (agentes políticos), reajustados em 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento), atendendo a revisão geral anual prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, conforme índice de inflação oficial, IPCA/IBGE –Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2017.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 13 de junho de 2018.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada no lugar publico de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos.

Secretário-Geral.

LEI N.º 2.281/2018, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei 023/18, de 26/06/2018, a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto ao Departamento de Água e Esgoto, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 39.206,84 (trinta e nove mil, duzentos e seis reais e oitenta e quatro centavos), para atender as despesas do contrato de repasse da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB oficio n° SMA/GAB/FECOP/884/2013, para construção de um Centro de Triagem de Resíduos Sólidos e Equipamentos, para prevenção e controle da poluição, conforme abaixo Especificado:

RECURSO ESTADUAL

ORGÃO : 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.07.00 – DEPTO DE ÁGUA E ESGOTO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 17.512.0046.1.093 – Manutenção Departamento Água e Esgoto

AÇÃO: : 1.093 – Construção do Centro de Triagem de Resíduos Sólidos

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA : 17 – Saneamento

SUB-FUNÇÃO : 512 – Saneamento Básico Urbano

PROGRAMA: 0046 – Administração Responsável

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: 4.4.90.51.00 - 02 – Obras e Instalações R$ 39.206,84

RECURSO PROPRIO

ORGÃO: 02 – Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.00 – DEPTO DE ÁGUA E ESGOTO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 17.512.0046.1.093 – Manutenção Departamento Água e Esgoto

AÇÃO: 1.093 – Construção do Centro de Triagem de Resíduos Sólidos

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA : 17 – Saneamento

SUB-FUNÇÃO: 512 – Saneamento Básico Urbano

PROJETO: 1.011 – Equipamento e Material Permanente

PROGRAMA: 0046 – Administração Responsável

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: 4.4.90.51.00.02 – Obras e Instalações R$ 500.00

TOTAL GERAL R$ 39.706,84

Art. 2º. – Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão por conta do referido Repasse, no valor de R$ 39.206,84 do contrato de repasse da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB oficio n° SMA/GAB/FECOP/884/2013 e o valor de R$ 500,00 (quinhentos) com recurso próprios.

Art. 3º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2.018 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 27 de junho de 2018.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

PROJETO DE LEI Nº 2.282/18, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município na forma eletrônica e dá outras providencias.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei 024/18, de 26/06/2018, a seguinte Lei:

Art. 1º. Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município fica instituída a Imprensa Oficial do Município de Itapura, Estado de São Paulo, com a denominação de “Semanário Oficial Eletrônico”, sendo este o órgão oficial para publicação e divulgação dos atos das entidades do Poder Executivo e Legislativo, assim como da Administração Indireta do Município.

Parágrafo único. O Semanário Oficial de que trata este artigo, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização através do sítio da Prefeitura Municipal – www.itapura.sp.gov.br – na rede mundial de computadores, substituindo a versão impressa.

Art. 2º. A divulgação dos atos oficiais no Semanário Oficial veiculado eletronicamente de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, irretroatividade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e com marcação de hora oficial através de servidor autenticado.

§ 1º. As edições do Semanário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º. A assinatura digital das edições do Semanário Oficial Eletrônico do município deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal efetivo do Município.

Art. 3º. Considera-se como data de publicação o dia da edição do Semanário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 4º. Os atos Municipais de todas as entidades do Poder Executivo e Legislativo, assim como da Administração Indireta do Município deverão ser publicados no Semanário Oficial do Município, veiculado eletronicamente na rede mundial de computadores, como condição de sua validade.

Art. 5º. O Semanário Oficial do Município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

§ 1º. Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Semanário

Oficial.

§ 2º. As edições do Semanário Oficial conterão:

I – o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;

II – menção de ser Semanário Oficial do Município e a referência numérica a esta lei;

III – o ano, número e data da edição;

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor de cada entidade, suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará em até 10 dias por meio de Decreto a implantação do Semanário Oficial, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 2.267/18, de 09/04/2018.

Prefeitura Municipal de Itapura, 27 de junho de 2018.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

Decretos

DECRETO N.º 2.981/18, DE 04 DE JANEIRO DE 2.018

"Regulamenta a venda de bebidas em embalagem de vidro na praia pública municipal do evento de carnaval ITAFOLIA/2018".

Fabio Dourado, Prefeito do Município de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o período de 9 a 12 de fevereiro de 2018, a Prefeitura estará realizando o tradicional carnaval ITAFOLIA/2018 na praia pública municipal,

CONSIDERANDO que neste período existe a venda de bebidas em embalagem de vidro e também são servidas em copos de vidro, e as mesmas podem vir a se tornar armas perigosas nas mãos de indivíduos de má fé.

DECRETA:

Art. 1°- Os comerciantes da Praia Pública Municipal ficam terminantemente proibidos de vender e servir bebidas em embalagem de vidro, das 18:00 hs do dia 09/02/18 as 05:00 hs do dia 13/02/18, em virtude da realização do evento de Carnaval ITAFOLIA/18, na praia local, no respectivo período.

Art. 2°- Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapura, 04 de janeiro de 2018.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado por afixação no lugar publico de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos.

Secretario Geral.

DECRETO Nº 2.982/18, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre revogação do Decreto Municipal n.º 2.910/17, de 06/04/2017, sobre a composição de membros da Comissão para acompanhamento das atividades convênio do PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVA LEITE".

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica revogada o Decreto n.º 2.910, de 04/06/2017, que dispõe sobre a composição de membros da Comissão para acompanhamento das atividades convênio do PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVA LEITE".

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 08 de Janeiro de 2018.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

DECRETO Nº 2.983/18, 10 DE DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre composição de membros da Comissão para acompanhamento das atividades convênio do PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVA LEITE".

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado a partir desta data a composição da Comissão para acompanhamento das atividades do convênio no município de Itapura no PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVA LEITE", desenvolvido por meio convênio entre a prefeitura Municipal de Itapura e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto º 44.569/99, alterado pelo Decreto º 45.014/2000 e alterações posteriores, conforme abaixo especificado:

I – Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo.

Titular: MARIA JOSÉ DE ALMEIDA, RG n.º 8.810.167.

Suplente: CARMEM SIMIRA MANTOVANI, RG n.º 22.072.228-5.

II – Representante da Prefeitura Municipal na área da Saúde.

Titular: Rosangela Alexandrina da Silva, RG n.º 34.870.946-8

Suplente: Marlene Rosa dos Santos, RG n.º 32.518.134-2

III – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Titular: Adriano Costa de Oliveira RG n.º 28.496.207-7 SSP/SP.

Suplente: Genuína Paixão Soares Fabrão RG n. º 11.711.676-2

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 2.910 de 4 de abril de 2017.

Prefeitura Municipal de Itapura, 10 de janeiro de 2018.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretario Geral

DECRETO Nº 2.984/18, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre exoneração do servidor municipal

Sr. PEDRO BEZERRA DE ARAUJO do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, em virtude de Aposentadoria por INVALIDES.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado a partir de 10 de janeiro de 2018, conforme requerimento protocolado junto a esta Prefeitura Municipal, sob o nº 02/18, de 10/01/2018, o servidor público municipal Sr. PEDRO BEZERRA DE ARAUJO RG n.º 21.463.181-30 SSP/SP, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS lotado junto ao setor de Almoxarifado e Patrimônio - Efetivos, em virtude de APOSENTADORIA POR INVALIDES, conforme informações que consta no oficio n.º 01/18, de 10 de janeiro de 2.018, do instituto de previdência do

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Município de Itapura.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 10 de janeiro de 2018.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olaciro Porfirio dos Santos

Secretário-geral

DECRETO N.º 2.985/18, DE 10 DE JANEIRO DE 2.018

"Dispõe sobre Retificação do Decreto n.º 2.925/17 da servidora municipal Sra. ALCIVANIA DE SOUZA DA SILVA."

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

Considerando que houve equivoco no texto do artigo 1º do Decreto n.º 2.925, de 07 de junho de 2017,

RESOLVE:

Artigo 1º Fica alterado a partir desta data o artigo 1º do Decreto n.º 2.925, de 07/06/2017. ONDE SE LÊ: a partir de 12/07/17 a 11/07/19, passa ter a seguinte redação: a partir de 12/07/17 a 11/06/2019.

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 10 de janeiro de 2.018.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário Geral

DECRETO Nº 2.987/18, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre alteração do piso mínimo salarial dos Servidores Públicos do Município de Itapura e a sua Autarquia, para que o valor do mínimo Federal seja atingido, nos termos do art 7a, Inciso IV, da Constituição Federal.

FÁBIO DOURADO , Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, o Decreto Federal nº. 9.255/17, de 29 de dezembro de 2017, publicado na Imprensa Oficial da União em data de 29/12/2017, elevou o piso do Salário Mínimo Federal para o valor de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais);

Considerando que, o piso mínimo salarial dos Servidores Públicos do Município de Itapura, no valor de R$ 828,50 (oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), se encontra afetado pelo aumento do Salário Mínimo Federal instituído pelo Decreto Federal nº. 9.255/17.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o piso mínimo salarial de R$ 828,50 (oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), dos Servidores Públicos do Município de Itapura e a sua Autarquia, para aquele do Salário Mínimo Federal, no importe de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), instituído pelo Decreto Federal nº. 9.255/17, de 29 de dezembro de 2017, publicado na Imprensa Oficial da União em data de 29/12/2017, assegurado no pergaminho Constitucional, no Inciso IV, do artigo 7a, e também no § 2a, do artigo 92a, da Lei Orgânica do Município de Itapura/SP.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 10 de Janeiro de 2018.

Fabio Dourado

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos.

Secretário-Geral.

DECRETO Nº 2.988/18 , DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

Define calendário de feriados e pontos facultativos das repartições públicas municipais da Administração Direta e Autárquica para o ano de 2018.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a legislação,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica definido, em âmbito municipal, o calendário de feriados e pontos facultativos para o ano de 2018, para cumprimento dos órgãos da Administração Direta e Autárquica da Prefeitura Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

Dia/Mês/Semana	Motivo	Natureza
01/Jan. (segunda-feira)	Confraternização Universal	Feriado Nacional
02/ Jan. (terça-feira)	Dia Sequente Confraternização Universal	Ponto Facultativo de expediente pleno.
12/Fev. (segunda-feira)	Véspera Carnaval	Ponto Facultativo de expediente pleno.
13/ Fev. (terça-feira)	Carnaval	Feriado Nacional.
14/ Fev. (quarta-feira)	Quarta-feira de cinzas	Ponto Facultativo de meio expediente matutino: início das atividades às 13h.
21/Mar. (quarta-feira)	Aniversário Município – Emancipação Político-Adm.	Feriado Municipal (Lei n.º 9/1966).
30/ Mar. (sexta-feira)	Paixão de Cristo	Feriado Nacional.
01/Abr. (domingo)	Páscoa	Feriado Nacional.
21/ Abr. (sábado)	Tiradentes	Feriado Nacional.
30/ Abr. (segunda-feira)	Véspera Dia Trabalho	Ponto Facultativo.
01/Mai. (terça-feira)	Dia do Trabalho	Feriado Nacional.
31/ Mai. (quinta-feira)	Corpus Christi	Feriado Nacional.
01/Jun. (sexta-feira)	Dia Sequente Corpus Christi	Ponto Facultativo de expediente pleno.
09/Jul. (segunda-feira)	Revolução Constitucionalista 1932	Feriado Estadual.
07/Set. (sexta-feira)	Independência do Brasil	Feriado Nacional.
12/Out. (sexta-feira)	Dia de N. Sra. Aparecida	Feriado Nacional.
28/Out. (domingo)	Dia do Servidor Público	Feriado Municipal (Lei n.º 1.407/2005).
02/Nov. (sexta-feira)	Finados	Feriado Nacional.
15/ Nov. (quinta-feira)	Proclamação da República	Feriado Nacional.
16/ Nov. (sexta-feira)	Dia Sequente Proclamação da Republica	Ponto Facultativo de expediente pleno.
19/Nov. (segunda-feira)	Dia da Bandeira	Data Comemorativa.
20/ Nov. (terça-feira)	Dia da Consciência Negra	Feriado Municipal (Lei n.º 1.809/2009).
08/Dez. (sábado)	Dia da Padroeira - Imaculada Conceição	Feriado Municipal (Lei n.º 627/1984).
24/Dez. (segunda-feira)	Véspera de Natal	Ponto Facultativo de expediente pleno.
25/12 (terça-feira)	Natal	Feriado Nacional.
26/ Dez. (quarta-feira)	Dia Sequente Natal	Ponto Facultativo de expediente pleno.
31/Dez. (segunda-feira)	Véspera de Ano Novo/ Confraternização Universal	Ponto Facultativo de expediente pleno.

Parágrafo único - O calendário de que trata o caput deste artigo poderá sofrer alterações, caso ocorram novas definições relacionadas a feriados e pontos facultativos.

Artigo 2º - Nos pontos facultativos de meio expediente, em via de regra, todos os servidores deverão cumprir jornada de trabalho no mesmo período, inclusive os que normalmente possuem jornada em período contrário, excepcionando-se as atividades que não possam ser desenvolvidas com mudança de horário.

Artigo 3º - Os pontos facultativos de expediente pleno e os pontos facultativos de meio expediente, constante no “caput” do artigo 1º deste Decreto, abrangem todos os órgãos da Prefeitura Municipal, exceto os órgãos municipais que por sua natureza não podem sofrer interrupções na prestação de serviços, que devem manter seu funcionamento por meio de escala de sobreaviso, plantão e/ou revezamento, nos casos julgados necessários.

Parágrafo único - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer poderá adequar o calendário do ano letivo ao disposto no artigo 1º do presente Decreto.

Artigo 5º - Em decorrência do disposto no “caput” do artigo 1º deste Decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

Artigo 6º - Os servidores que pela natureza do órgão municipal, permanecerem no exercício de suas atividades nos dias de ponto facultativo, poderão compensá-los em descanso, a ser definido pelo Setor responsável.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 10 de janeiro de 2018.

FABIO DOURADO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

OLACIR PORFÍRIO DOS SANTOS.

Secretário-Geral.

DECRETO Nº 2.989/18, DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

Reajusta o valor venal das Áreas Rurais do Município de Itapura por hectare Paulista para o Exercício de 2018.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em cumprimento ao Decreto Municipal nº 2.979/17 de 27/12/2017, e

Considerando que houve inflação detectada pelos índices oficiais do Governo Federal no Ano de 2017.

DECRETA:

Art. 1º. Fica reajustado para o exercício de 2018, em 2,06 (dois vírgula zero seis por cento) o Valor Venal por hectare das Áreas Rurais, utilizados de base para cobrança de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) Rurais do município de Itapura, de acordo com o indexador INPC/IBGE - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, instituto oficial de pesquisa de preço do governo federal, no período de Janeiro a Dezembro de 2017.

Art. 2º. O valor venal atualizado dos imóveis Rurais segue na tabela anexa, as quais são partes integrantes deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 15 de janeiro de 2018.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

DECRETO Nº 2.990/18, DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

Reajusta o valor da UFM – Unidade Fiscal Municipal e os Valores Venais dos Imóveis Urbanos do Município de Itapura para o Exercício de 2018.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em cumprimento ao Decreto Municipal nº 2.979/17, de 27/12/2018, e

Considerando que houve inflação detectada pelos índices oficiais do Governo Federal no Ano de 2017.

DECRETA:

Art. 1º. Fica reajustado para o exercício de 2018, em 2,06% (dois virgula zero seis por cento) a UFM – Unidade Fiscal do Município de Itapura, utilizada como referencia para cobrança de tributos, multas e preços públicos instituídos pelo município e os Valores Venais dos Imóveis Urbanos do Município de Itapura para cobrança de tributos, de acordo com o indexador INPC/IBGE - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, instituto oficial de pesquisa de preço do governo federal, no período de Janeiro a Dezembro de 2017.

Art. 2º. O valor venal atualizado dos imóveis urbanos segue na tabela anexa, as quais são partes integrantes deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 15 de janeiro de 2018.

Fabio Dourado

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

DECRETO N.º 2.992/18, 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre cessação da Licença para Tratar de Interesse Particular da servidora Sra. AURIZETE DA COSTA SANTOS DOS ANJOS, retornando ao serviço.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura em exercício, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o servidora Sra. AURIZETE DA COSTA SANTOS DOS ANJOS, que se encontra em licença para tratar de interesse particular, , conforme Decreto n.º 2.955, de 19/09/2017, protocolou pedido sob o n.º 004/18, em 02/02/2018 de retorno ao trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar a pedido, a partir de 05/02/20178 a Licença para Tratar de Interesse Particular, concedida pelo Decreto Municipal n.º 2.955, de 19/09/2017, da servidora Sra. AURIZETE DA COSTA SANTOS DOS ANJOS RG n.º 62.379.320-9 - SSP/SP, com base no artigo 125, parágrafo 5º, da Lei Municipal n.º 1.407/95 (Estatuto dos Servidores Municipais), para retornar ao serviço a partir de 05 de fevereiro de 2018.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 2.955, de 19/09/2017.

Prefeitura Municipal de Itapura, 02 de fevereiro de 2018.

Fabio dourado

Prefeita Municipal em exercício

Registrado e publicado por afixação no lugar de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfirio dos Santos Secretario Geral

DECRETO Nº 2.993/18, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre exoneração da servidora municipal

Sra. LIVIA IWATA LIMA, ocupante do cargo de Professor PEB II – Língua Inglesa.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido, a partir de 14 de fevereiro de 2018, conforme requerimento protocolado junto a esta Prefeitura Municipal, sob o nº 06/18, de 07/02/18, a servidora pública municipal Sra. Lívia Iwata Lima, RG n.º 46.688.664-0 SSP/SP, ocupante do cargo de Professor PEB II – Língua Inglesa, regime jurídico Estatutário, lotada junto ao Setor de Ensino Fundamental Fundeb 60% – Efetivos.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 07 de fevereiro de 2018.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-geral

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

DECRETO Nº 2.994/18, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre concessão de Licença Particular por 02 (dois) anos a servidora pública Sra. WERICA ALENCAR OLIVEIRA DA SILVA, para tratar de interesse particular.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º. Fica concedido a servidora municipal, Sra. WERICA ALENCAR OLIVEIRA DA SILVA, RG n.º 28.181.244-5 SSP/SP, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇO DIVERSOS, lotado no Setor Ensino Infantil Creche-– Efetivo, no Regime Jurídico Estatutário, nos termos do Artigo 125, seção VI , da Lei Municipal n.º 1.407/95 (dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapura), licença para tratar de interesse particular, pelo período de 02 (dois) anos sem vencimentos, a partir de 21/02/2018 a 20/02/2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 20 de fevereiro de 2018.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

DECRETO N.º 2.995/18, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

Nomeia membros do Conselho de Administração e Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e conforme previsto nos §§ 3º, 4º e 6º, do art. 2º, da Lei Municipal n.º 1.797/09, de 10/06/2009.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados a partir desta data, as pessoas adiante discriminadas, para comporem o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPURA - IPMI, com mandato vigente para o Biênio Janeiro/2018 a Janeiro/2020, conforme previsto nos §§ 3º, 4º e 6º, do art. 2º, da Lei Municipal n.º 1.797/09, de 10/06/2009:

I – CONSELHO DE ADMNISTRAÇÃO.

Presidente: HILTON LUIZ DA COSTA, RG nº 7.233.157 SSP/SP e CPF n.º 362.568.898-00;

Vice-Presidente: ODEMIR PORFÍRIO DOS SANTOS, RG nº 25.438.632-5 SSP/SP e CPF n.º 119.797.348-60;

Secretário: UMBELINA DOURADO SANTA BARBARA, RG nº 13.665.921 SSP/SP e CPF n.º 067.470.858-09;

Tesoureiro: ERMIS MAZAIA, RG nº 4.295.064-8 SSP/SP e CPF n.º 210.930.598-34;

Membro Vogal: BERNARDINO RODRIGUES DA COSTA, RG nº 18.891.250-2 SSP/SP e CPF n.º 085.472.888-05;

Membro Vogal: MARIA TEREZA TORRES SELEGUIM, RG nº 13.665.923 SSP/SP e CPF n.º 078.549.568-12; e,

Suplente: MILTON AKIRA YOKOTA, RG nº 18.888.629 SSP/SP e CPF n.º 078.537.928-24.

II – CONSELHO FISCAL.

Presidente: MARIA JOSÉ BOMFIM, RG nº 17.647.291 SSP/SP e CPF n.º 067.432.128-65;

Secretário: MARIA BOMFIM VIEIRA RIBEIRO, RG nº 25.470.667-8 SSP/SP e CPF n.º 067.467.828-16;

Membro Vogal: LAZARO BORGES GUIMARÃES, RG nº 13.665.962 SSP/SP e CPF n.º 029.912.628-50;

Suplente: KATIA CILENE GUIMARÃES PINTO DOS SANTOS, RG nº 32.261.308 X SSP/SP e CPF n.º 259.640.278-57; e,

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA
Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018
www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Suplente: ANTONIO CARLOS PEREIRA, RG nº 17.647.287-3 SSP/SP e CPF n.º 078.549.908-32.

Art. 2º - O Mandato dos membros é de 02 (dois) anos, cujas funções constitui em serviço público relevante.

Art. 3º - Os membros exercerão suas atividades sem prejuízo das funções que ocupam.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 26 de fevereiro de 2018.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos. Secretário-Geral.

DECRETO N.º 2.996/18, DE 01 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre nomeação do Conselho Municipal de Politicas sobre Drogas do Município de Itapura – COMPOD, e da outras providencias.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear a partir desta data, para compor o Conselho Municipal de Politicas sobre Drogas do Município de Itapura - COMPOD, pelo período de dois anos – biênio 2018/2020, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal de n.º 2.120/14, alterada pela Lei Municipal n.º 2.254/17, os membros abaixo relacionados, com seus respectivos suplentes:

I – 04 (quatro) Representantes do Poder Público Municipal, detentores de cargos efetivos.

a) Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer ou congênere:

- Genuina Paixão Soares Fabrao, CPF n.º 029.233.708-64 – Titular;

- Anderson William da Costa, CPF n.º 292.720.788-73 – Suplente.

b) Secretaria Municipal de Saúde ou congênere:

- Aline Brito Graia, CPF n.º 302.743.018-14 – Titular;

- Caroline Ribeiro Ferreira, CPF n.º 259 .458.888-18 – Suplente.

c) Secretaria da Assistência Social, Cultura e Turismo ou congênere:

- Zeneide Maria Paes dos Santos, CPF n.º 136.920.758-12 – Titular;

- Michelle Katiuscia Montalvão Lima, CPF n.º 337.413.638-98 -Suplente.

d) Câmara dos Vereadores:

- Adriano Medeiros da Silva, CPF n.º 367.044.198-02 – Titular;

- Cesar da Silva Prado, CPF n.º 277.771.598-01 - Suplente.

II – 01 (um) Representante da Policia Militar.

- Sgt. Jefferson Carvalho dos Reis, CPF n.º 380.011.218-36 – Titular;

- Sd. Bruno Santo Lima Rocha, CPF n.º 383.677.078-42 – Suplente.

III – 03 (três) Representantes dos seguintes Conselhos:

a) Conselho Tutelar - CT:

- Wesley Frances Ribeiro dos Santos, CPF n.º423.847.718-92 – Titular;

- Rita de Cassia Araújo, CPF nº 353.478.298 - 42 - Suplente.

b) Conselho Comunitário de Segurança Pública - CONSEG:

- Alfredo Potumati Júnior, CPF n.º 362.670-588-91 Titular;

- Olacir Porfírio dos Santos, CPF n.º 067.467.738-25 – Suplente.

c) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

- Adriano Costa de Oliveira, CPF nº 367.044.198.02 – Titular;

- Celma Cristina da Silva, CPF nº 278.242.798-98 –

Suplente.

IV – 02 (dois) Representantes da Sociedade Civil Organizada (Igrejas, Organizações não Governamentais, Universidades, Lideranças do Setor Privado, Proerd, dentre outras):

a) Igrejas Evangélicas:

- Clayton de Jesus Alves, CPF n.º267.743.968-95 – Titular;

- Aparecida Souza Liberalino, CPF n.º 324.757.248-11 - Suplente.

b) Igreja Católica:

- Berenice dos Anjos Miranda, CPF n.º 363.784.748-50 – Titular;

- Genivalda Celestina dos Anjos Silva, CPF n.º 251.983.998-84 - Suplente.

Art. 2º. – A organização do Conselho Municipal de Politicas sobre Drogas do Município de Itapura – COMPOD, serão escolhidos pelo Plenário, nos termos do art. 4º da Lei 2.120/14.

Art. 3º. - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço relevante, e não será remunerado.

Art. 4º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 01 de março de 2018.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretaria-Geral

DECRETO Nº 2998/18, DE 01 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre alteração da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapura.

Fabio Dourado de Oliveira, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a partir desta data a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A, nomeado nos termos do Decreto Municipal n.º 2.910/17, de 06/04/2017, conforme estabelece o artigo 5º e 6° da Lei Municipal n.º 1.919/11, de 28/06/2011, conforme abaixo especificado:

I – 05 MEMBROS TITULARES E RESPECTIVOS SUPLENTES DO PODER PÚBLICO:

a) ASSISTENCIA SOCIAL:

- Titular: Ivanete da Silva Manoel, RG n.º 13.284.752, em substituição a Sra Jane Jeronymo de Oliveira Ribeiro, RG n.º 6.855.349 – Titular,

- Suplente: Ivani Pereira Almeida, RG n.º 35.056.418-8.

II – 05 MEMBROS TITULARES E RESPECTIVOS SUPLENTES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

...

-Titular: Cristiane Roberta Dias Yokota, RG n° 26.342.922-2, em substituição a Sra. Eliane Cristina de Oliveira, RG n.º 32.638.945-3.

Art. 2° Permanecem inalteradas os demais dispositivos do Decreto n°2.910/17.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 01 de março de 2018

Fabio Dourado

Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

DECRETO N° 2.999/18, DE 02 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre nomeação da composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE).

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear a partir desta data, para compor o Conselho Municipal de Almentação Escolar de Itapura - CAE, pelo período de 4 (quatro) anos, nos termos do art. 2º, da Lei Municipal de n.º 2.262/18 de 2 de março 2018, os membros abaixo relacionados, com seus respectivos suplentes:

I - 02 (dois) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito:

- Titular: Sergio Hideo Ynone, RG n.º 11.404.788-1 SSP/SP;

- Suplente: Antônio Carlos Pereira, RG n.º 17.647.287-3 SSP/SP.

II - 04 (quatro) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica:

- Titular: Cátia Nunes de Abreu, RG n.º 34.078.361-8 SSP/SP;

- Suplente: Mayara dos Santos Francisco, RG n.º 46.652.281-2 SSP/SP;

- Titular: Anderson William da Costa Santos, RG n.º 40.888.814-3 SSP/SP;

- Suplente: Maria Aparecida Marques Soares, RG n.º 21.626.106-5 SSP/SP.

III - 04 (quatro) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica:

- Titular: Suelen Dayane Pegoraro Gama, RG n.º 46.201.453-8 SSP/SP;

- Suplente: Simone Andrade Prado Diniz, RG n.º 40.888.613-4 SSP/SP;

- Titular: Thainara da Silva Lima Macêdo, RG n.º 42.655.848-0 SSP/SP;

- Suplente: Graciéle Aparecida Terto Silva, RG n.º 44.626.001-0 SSP/SP.

IV - 04 (quatro) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica:

- Titular: Nilza Angélica dos Reis, RG n.º 22.841.762-4 SSP/SP;

- Suplente: Flora Machado de Araripe, RG n.º 23.404.246-1 SSP/SP;

- Titular: Flávia Gisele Dourado da Costa, RG n.º 17.647.292-7 SSP/SP;

- Suplente: Miriam Adriana dos Santos, RG n.º 5.753.184-3 SSP/SP.

Art. 2º. - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço relevante, e não será remunerado.

Art. 3º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 02 de março de 2018.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

DECRETO Nº 3000/18, DE 04 DE MARÇO DE 2018

Regulamenta o Valor Venal da Terra Nua/há para Efeitos de Cálculo de ITR – Imposto Territorial Rural, e dá outras providências.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em cumprimento ao Decreto Municipal nº 1.993-A, de 30/12/2010, e

CONSIDERANDO que de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1562, de 29 de abril de 2015, as informações sobre Valor da Terra Nua - VTN deverão ser

fornecidas pelos municípios.

DECRETA:

Art. 1° - Fica fixado, nos termos deste Decreto, o Valor Venal da Terra Nua/ha (em reais), para Efeitos de Cálculo do ITR – Imposto Territorial Rural, como segue na tabela abaixo:

Ano 2018

Pastagem Plantada	R$/há	15.666,67
Lavoura aptidão boa	R$/há	19.720,00
Lavoura aptidão regular	R$/há	17.500,00
Lavoura aptidão restrita	R$/há	15.166,67
Silvicultura ou Pastagem Natural	R$/há	3.166,67
Preservação da Fauna ou Flora	R$/há	11.833,33

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2018, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 04 de março de 2018.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

DECRETO Nº 3.004/18, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre concessão de Licença Particular ao servidor municipal Sr. LUCIANO DE SOUZA PAZ.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedido ao servidor municipal, Sr. Luciano de Souza Paz, RG n° 33.513.430-0 SSP/SP, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotado no Setor de Sec. Serviços Públicos e Limpeza Pública – Efetivos, nos termos do art. 125, seção VI, da Lei Municipal n° 1.407/95 (Estatuto Servidores Públicos Municipais), licença para tratar de interesses particular, pelo período de 02 (dois) anos, sem vencimento, a partir de 23/04/2018 a 21/04/2020

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 23 de abril de 2018.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

DECRETO N.º 3.005/18, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre cessão da Licença para Tratar de Interesse Particular do servidor Sr. ELSON GOMES DA SILVA retornando ao serviço.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o servidor Elson Gomes da Silva, que se encontra em licença para tratar de interesse particular, desde 18 de setembro de 2017, conforme Decreto n.º 2.954/17, de 15/09/2014, protocolou pedido sob o n.º 0021/18, em 27/04/2018, requerendo a desistência da licença e retornar ao serviço.

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar a pedido, a Licença para Tratar de Interesse Particular, concedida pelo Decreto Municipal n.º 2.601/17, de 15/09/2017, ao servidor Sr. ELSON GOMES DA SILVA, RG n.º 19.399.975-4 SSP/SP, com base no artigo 125, parágrafo 5º, da Lei Municipal n.º 1.407/95 (Estatuto dos Servidores Municipais), para retornar ao serviço a partir de 02 de maio de 2018.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 2.954/17, de 15/09/2017.

Prefeitura Municipal de Itapura, 27 de maio de 2018.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação no lugar de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

DECRETO N.º 3.007/18, DE 04 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre Prorrogação de Licença Particular a funcionária municipal Sra. CELIA APARECIDA DOS SANTOS, para tratar de interesse particular por mais um ano.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado a servidora municipal, Sra. Celia Aparecida dos Santos, RG n.º 29.278.718-2 SSP/SP, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotado no Setor de Merenda Escolar - Efetivos, Regime Jurídico Estatutário, nos termos do Artigo 125, seção VI, da Lei Municipal nº 1.407/95 (dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapura) Licença para tratar de interesse particular, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 11 de maio de 2018 e retornando ao serviço em 11 de maio de 2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapura, 04 de maio de 2018.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

DECRETO Nº 3.008/18, DE 04 DE MAIO DE 2018.

Nomeia os membros do Comitê Gestor do PDDE Interativo da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

O Prefeito Municipal de Itapura, Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Comitê Gestor do PDDE Interativo da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Itapura/SP para o biênio maio/2018 a maio/2020, conforme segue:

- NILZA ANGÉLICA DOS SANTOS DOS REIS, RG n.º 22.841.762-4, CPF n.º 067.394.058-67, Matricula n.º 80024 e ocupante do cargo de Escriturário.

- CLARA LENILDA DE QUEIROZ, RG n.º 43.061.913-3, CPF n.° 229.456.768-42, Matricula n.° 18053 e ocupante do cargo de Professor PEB I EDUC, Infantil – CRECHE.

- CATIA NUNES DE ABREU, RG n.º 34.078.361-8, CPF n.º 219.767.798-55, Matricula n.º 80020 e ocupante do cargo/função de Professor Formador.

- VALERIA LIMA CARVALHO RIBEIRO, RG n.º 42.755.877-3, CPF n.º 345.525.858-19, Matricula n.º 18043 e ocupante do cargo/função de Coordenadora EMEF.

- MAYARA DOS SANTOS FRANCISCO, RG n.º 46.652.281-2, CPF n. ° 395.409.858-03, Matricula n. ° 18082 e ocupante do cargo de Técnico em Administração Escolar.

- GEORGIANA LATORRE GARCIA VIEIRA, RG n. ° 40.888.851-9, CPF n. ° 313.554.028-67 e ocupante do ocupante do cargo/função Coordenadora do SESI/SP – Atleta do Futuro.

Art. 2º - Este Comitê Gestor será Coordenado por Catia Nunes de Abreu – membro.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 04 de maio de 2018.

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

(assinado no original)

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

(assinado no original)

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

DECRETO Nº 3.013/18, DE 10 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre alteração dos membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR - Decreto Municipal n.º 2.964/17.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a partir desta data, os membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, nomeados nos termos do Decreto Municipal n.º 2.964/17, de 13/11/2017, conforme estabelece o artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.2.255/17, de 13/11/2017, conforme abaixo especificado:

“ DO PODER PUBLICO:

...

4. Um representante da Educação.

- Titular: Katia Cileme Guimarães Pinto dos Santos, RG nº 32.262.308-X SP e CPF n.º 259.640.278-57;

- Suplente: Luci Ângela Dourado Cerdan, RG n.º 7.233.136-7 SP e CPF n.º 085.472.988-78.

5. Um representante do Executivo.

- Titular: Sarita Bassan Rodrigues, RG n.º 30.190.231-8 e CPF n.º 274.405.078-43.

- Suplente: Olacir Porfirio dos Santos, RG n.º 25.438.697-0 SP e CPF n.º 067.467.738-25.

DA INICIATIVA PRIVADA:

...

3. Um representante da Imprensa.

- Titular: Clayton de Jesus Alves, RG n° 28.495.256-4 e CPF n.º267.743.968-95;

- Suplente: Jade Oliveira Santos, RG nº 47.622.620-X SP e CPF n.º 407.219.348-89.

...

6. Um representante das Lojas Náuticas.

- Titular: Antônio Carlos de Moraes, RG nº 17.726.569 SP e CPF n.º 078.625.528-57;

- Suplente: José Carlos de Andrade, RG nº 17.726.569 SP e CPF n.º 078.625.528-57.

7. Um representante dos Mergulhadores Amadores.

- Titular: Jhonnys Santana dos Santos, RG nº 40.888.464-2 SP e CPF n.º 352.264.288-04.

- Suplente: Willian Carlos de Lima, RG nº 40.888.616-X SP e CPF n.º 347.521.818-60.

DE OUTROS:

1. Um representante da Polícia Militar

- Titular: Sgt. Jefferson Carvalho dos Reis, RG n.° 45.727.669 SP, em substituição ao Sgt. Marcus Augusto de Oliveira.

- Suplente: Cb. Fabio Rogerio de Oliveira, RG nº 24.267.006-4 SP e CPF n.º 095.586.948-00. ”

Art. 2° Permanecem inalteradas os demais dispositivos do Decreto n° 2.964/17.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 10 de maio de 2018.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

DECRETO Nº 3.015/18, DE 23 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre exoneração da servidora municipal

Sra. MARIA MADALENA DE ARARIPE SILVA do cargo de Escriturário, em virtude de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a partir de 31 de Maio de 2018, conforme requerimento protocolado junto a esta Prefeitura Municipal, sob o nº 25/18, de 16/05/18, a servidora pública municipal Sra. Maria Madalena de Araripe Silva, RG n.º 11.711.671 SSP/SP, CPF n° 958.107.738-34, Matricula 100075 e ocupante do cargo de ESCRITURARIA, Regime Jurídico Estatutário, lotada junto ao Setor de Pessoal – Efetiva, em virtude de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, conforme informação que consta no Ofício n.º 033/18, de 27/04/2018, do Instituto de Previdência do Município de Itapura.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 23 de maio de 2018.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

DECRETO Nº 3.016/18, DE 23 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre exoneração da servidora municipal

Sra. MARIA JOSE TERTO DIAS do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, em virtude de Aposentadoria por IDADE.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado a partir de 01 de junho de 2018, conforme requerimento protocolado junto a esta Prefeitura Municipal, sob o nº 024/18, de 03/05/2018, a servidora pública municipal Sra. Maria Jose Terto Dias RG n.º 29.000.910-4 SSP/SP, CPF n° 165.458.468-17, Matricula n° 40005 e ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS lotado junto ao setor da Secretaria Municipal de Saúde Atenção Básica-Efetivos, em virtude de APOSENTADORIA POR IDADE, conforme informações que consta no oficio n.º 023/17, de 28 de agosto de 2.017, do instituto de previdência do Município de Itapura.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 23 de maio de 2018.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-geral

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

DECRETO Nº 3.023/18, DE 30 DE MAIO DE 2018.

Designar membros para comporem a Comissão Examinadora e Fiscalizadora do Concurso Público a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Itapura para preenchimento de cargo de provimento efetivo.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica DESIGNADO os Senhores: Hellen Cristiane Soares Santiago, CPF n° 372.195.738-55, Nilson Neris Santiago, CPF n° 784.437.178-15 e Kelly Christtine Santiago, CPF n° 386.107.828-75, sob a presidência da primeira, comporem a COMISSÃO EXAMINADORA E FISCALIZADORA, do Concurso Público a ser realizado pela Prefeitura de Itapura para preenchimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – PSF/ESF, Médico – PSF/ESF, Professor PEB I, AEE Educação Especial, Professor PEB I – Educação Infantil – EMEI, Professor PEB I – Ensino Fundamental e Professor PEB II - Artes regidos pelo Regimento Estatutário, constante do Edital 001/2018, o qual será publicado em jornal de ampla circulação do Município de Itapura/SP, bem como afixado no Quadro de Editais na sede da Prefeitura Municipal de Itapura, além de ser disponibilizados nos sites oficial do Poder Executivo de Itapura e da empresa nova Visão Gestão Pública Consultoria e Concurso Ltda. – EPP (Organização Paulista em Gestão Pública), responsável pela realização do Referido Concurso Público.

Paragrafo Único- A Comissão ora designada terá as atribuições de examinar os pedidos de isenção da taxa de inscrição do concurso, fiscalizar o trabalho a ser realizados pela empresa Nova Visão Gestão Pública Consultoria e Concurso Ltda. – EPP, contratada para a organização, aplicação e correção do Concurso Público, bem como a responsabilidade de cumprir e exigir que se cumpra as determinações do Regulamento do Concurso Público, estabelecida pelo Edital n° 001/2018.

Art. 2°. O Concurso Público reger-se-á pelas disposições especificas do Edital, cabendo a Comissão designam por este Decreto decidir sobre os casos eventualmente omissos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura, 30 de maio de 2018.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretario Geral.

DECRETO Nº 3.024/18, DE 30 DE MAIO DE 2018.

Designar membros para comporem a Comissão Examinadora e Fiscalizadora do Processo Seletivo a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Itapura para preenchimento de cargo de provimento efetivo.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica DESIGNADO os Senhores: Hellen Cristiane Soares Santiago, CPF n° 372.195.738-55, Nilson Neris Santiago, CPF n° 784.437.178-15 e Kelly Christtine Santiago, CPF n° 386.107.828-75, sob a presidência da primeira, comporem a COMISSÃO EXAMINADORA E FISCALIZADORA, do Processo Seletivo a ser realizado pela Prefeitura de Itapura para preenchimento dos cargos de Auxiliar de Serviços Diversos - regidos pelo Regimento Estatutário, constante do Edital 001/2018, o qual será publicado em jornal de ampla circulação do Município de Itapura/SP, bem como afixado no Quadro de Editais na sede da Prefeitura Municipal de Itapura, além de ser disponibilizados nos sites oficial do Poder Executivo de Itapura e da empresa nova Visão Gestão Pública Consultoria e Concurso Ltda. – EPP (Organização Paulista em Gestão Pública), responsável pela realização do Referido Processo Seletivo.

Paragrafo Único- A Comissão ora designada terá as atribuições de examinar os pedidos de isenção da taxa de inscrição do Processo Seletivo, fiscalizar o trabalho a ser realizados pela empresa Nova Visão Gestão Pública

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Consultoria e Concurso Ltda. – EPP, contratada para a organização, aplicação e correção do Processo Seletivo, bem como a responsabilidade de cumprir e exigir que se cumpra as determinações do Regulamento do Processo Seletivo, estabelecida pelo Edital n° 001/2018.

Art. 2°. O Processo Seletivo reger-se-á pelas disposições especificas do Edital, cabendo a Comissão designam por este Decreto decidir sobre os casos eventualmente omissos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura, 30 de maio de 2018.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretario Geral.

DECRETO N.º 3025/2018, DE 16 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Itapura, um crédito adicional no valor de R$523.300,00 (quinhentos e vinte e três mil e trezentos reais) para suplementar dotações orçamentarias.

Art. 2º - Os recursos orçamentários apurados, foram utilizados para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

Recurso: REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

02.02.02 - 04.123.0012-2.023 - Ficha: 000031

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 3.000,00

02.02.02 - 04.123.0012-2.023 - Ficha: 000032

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 170.000,00

02.02.03 - 04.122.0012-2.024 - Ficha: 000041

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 68.000,00

02.03.01 - 08.244.0013-2.030 - Ficha: 000083

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 7.000,00

02.03.01 - 08.244.0013-2.030 - Ficha: 000087

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 30.000,00

02.03.01 - 08.244.0013-2.034 - Ficha: 000106

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 3.000,00

02.03.01 - 08.244.0016-2.040 - Ficha: 000115

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 1.000,00

02.03.03 - 13.392.0017-2.042 - Ficha: 000128

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 2.000,00

02.03.04 - 23.695.0018-2.045 - Ficha: 000141

3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R$ 3.000,00

02.03.04 - 23.695.0018-2.045 - Ficha: 000143

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 3.000,00

02.04.01 - 12.365.0019-1.003 - Ficha: 000412

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente R$ 6.300,00

02.04.01 - 12.365.0019-2.046 - Ficha: 000151

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 35.000,00

02.04.03 - 12.365.0019-1.021 - Ficha: 000164

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente R$ 1.000,00

02.04.05 - 12.361.0019-1.021 - Ficha: 000184

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente R$ 10.500,00

02.04.05 - 12.361.0019-1.023 - Ficha: 000185

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R $ 7.500,00

02.04.05 - 12.361.0019-2.050 - Ficha: 000195

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 50.000,00

02.04.12 - 12.306.0020-2.054 - Ficha: 000242

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 10.000,00

02.04.13 - 12.361.0021-2.056 - Ficha: 000253

3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R$ 3.000,00

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

02.04.13 - 12.364.0021-2.058 - Ficha: 000262

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
R$ 5.000,00

02.04.13 - 12.364.0021-2.058 - Ficha: 000264

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 5.000,00

02.05.01 - 10.301.0023-1.021 - Ficha: 000272

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
R$ 22.000,00

02.05.01 - 10.301.0023-2.061 - Ficha: 000277

3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas
R$ 17.000,00

02.05.01 - 10.301.0023-2.061 - Ficha: 000284

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 50.000,00

02.05.01 - 10.301.0023-2.063 - Ficha: 000289

3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado
R$ 1.000,00

02.05.04 - 10.304.0024-2.074 - Ficha: 000332

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 2.000,00

02.06.03 - 26.782.0027-2.081 - Ficha: 000373

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 8.000,00

TOTAL DO RECURSO.....R$523.300,00

TOTAL DAS TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES .....R$523.300,00

Art. 3º - Constituem recursos ao crédito aberto por reduções orçamentárias, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.01 - 04.122.0011-2.021 - Ficha: 000006

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
R$ 4.000,00

02.02.02 - 04.123.0012-2.023 - Ficha: 000028

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
R$ 4.000,00

02.02.02 - 04.123.0012-2.023 - Ficha: 000030

3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria R $ 4.000,00

02.02.03 - 04.122.0012-2.024 - Ficha: 000038

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
R$ 5.000,00

02.02.04 - 04.122.0012-2.025 - Ficha: 000049

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 5.000,00

02.02.05 - 11.334.0012-2.026 - Ficha: 000054

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
R$ 1.000,00

02.02.05 - 11.334.0012-2.026 - Ficha: 000055

3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
R$ 1.000,00

02.02.05 - 11.334.0012-2.026 - Ficha: 000056

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
R$ 1.000,00

02.02.05 - 11.334.0012-2.026 - Ficha: 000057

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 2.000,00

02.02.07 - 04.122.0012-1.021 - Ficha: 000068

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
R$ 1.000,00

02.02.07 - 04.122.0012-2.028 - Ficha: 000074

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
R$ 2.000,00

02.02.07 - 04.122.0012-2.028 - Ficha: 000075

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 3.000,00

02.03.01 - 08.244.0013-2.030 - Ficha: 000084

3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
R$ 2.000,00

02.03.01 - 08.244.0013-2.030 - Ficha: 000087

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 5.000,00

02.03.01 - 08.244.0013-2.030 - Ficha: 000088

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 10.000,00

02.03.01 - 08.244.0013-2.033 - Ficha: 000102

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
R$ 5.000,00

02.03.01 - 08.244.0013-2.034 - Ficha: 000107

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 3.000,00

02.03.01 - 08.244.0016-2.038 - Ficha: 000112

3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
R$ 5.000,00

02.03.01 - 08.244.0016-2.039 - Ficha: 000113

3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
R$ 5.000,00

02.03.01 - 08.244.0016-2.040 - Ficha: 000114

3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
R$ 1.000,00

02.03.03 - 13.392.0017-2.044 - Ficha: 000135

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 3.000,00

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

02.04.01 - 12.365.0019-1.021 - Ficha: 000144

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
R$ 2.500,00

02.04.02 - 12.365.0019-2.048 - Ficha: 000160

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
R$ 1.000,00

02.04.02 - 12.365.0019-2.048 - Ficha: 000161

3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
R$ 1.000,00

02.04.02 - 12.365.0019-2.048 - Ficha: 000162

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
R$ 1.000,00

02.04.02 - 12.365.0019-2.048 - Ficha: 000163

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 1.000,00

02.04.03 - 12.365.0019-2.049 - Ficha: 000171

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 6.000,00

02.04.04 - 12.365.0019-2.048 - Ficha: 000177

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 8.000,00

02.04.05 - 12.361.0019-2.050 - Ficha: 000188

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 100.000,00

02.04.05 - 12.361.0019-2.050 - Ficha: 000192

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
R$ 5.000,00

02.04.05 - 12.361.0019-2.050 - Ficha: 000196

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 10.000,00

02.04.06 - 12.361.0019-2.047 - Ficha: 000201

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 28.000,00

02.04.09 - 12.366.0019-2.048 - Ficha: 000227

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
R$ 5.000,00

02.04.12 - 12.306.0020-2.054 - Ficha: 000241

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
R$ 30.000,00

02.04.12 - 12.306.0020-2.054 - Ficha: 000242

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
R$ 61.000,00

02.04.12 - 12.361.0020-2.054 - Ficha: 000238

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 10.000,00

02.04.13 - 12.361.0021-2.056 - Ficha: 000255

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 5.000,00

02.04.13 - 12.361.0021-2.056 - Ficha: 000257

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 50.000,00

02.05.01 - 10.301.0023-2.061 - Ficha: 000275

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 27.500,00

02.05.01 - 10.301.0023-2.061 - Ficha: 000279

3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
R$ 5.000,00

02.05.01 - 10.301.0023-2.061 - Ficha: 000281

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
R$ 10.000,00

02.05.01 - 10.301.0023-2.063 - Ficha: 000290

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 1.000,00

02.05.01 - 10.301.0023-2.065 - Ficha: 000302

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 10.000,00

02.05.01 - 10.301.0023-2.067 - Ficha: 000304

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
R$ 5.000,00

02.05.03 - 10.302.0023-1.025 - Ficha: 000320

4.4.71.70.00 - Rateio pela PArticipação em Consórcio Público
R$ 10.000,00

02.05.03 - 10.302.0023-1.025 - Ficha: 000321

4.4.71.70.00 - Rateio pela PArticipação em Consórcio Público
R$ 10.000,00

02.05.03 - 10.302.0023-2.072 - Ficha: 000323

3.3.71.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO R$ 12.000,00

02.06.01 - 15.452.0025-1.027 - Ficha: 000337

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R $ 28.300,00

02.06.01 - 15.452.0025-2.077 - Ficha: 000354

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 5.000,00

02.06.04 - 15.452.0025-2.083 - Ficha: 000380

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
R$ 3.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R$23.300,00

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA, 04 de Junho de 2018.

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Prefeitura Municipal de Itapura, 10 de janeiro de 2018.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretario Geral

DECRETO N° 3.026/18, DE 08 DE JUNHO DE 2018.

Regulamenta o Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapura, instituído pela Lei nº 2.267, de 09 de abril de 2018.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 2.267, de 09 de abril de 2018

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos da Lei nº 2.267, de 09 de abril de 2018, fica instituído a Imprensa Oficial do Município de Itapura, com a denominação de Semanário Oficial, o qual será veiculado, exclusivamente, na forma eletrônica.

§ 1º O veículo eletrônico mencionado no caput desse artigo será considerado, para todos os efeitos, como o órgão oficial para publicação e divulgação de todos os atos do Poder Executivo, bem como de todas as entidades da Administração Indireta do Município.

§ 2º As edições do Semanário Oficial eletrônico serão acessadas pela rede mundial de computadores no sítio oficial da Prefeitura Municipal, com acesso a qualquer interessado de forma gratuita e independente de cadastro prévio.

Art. 2º. As edições do Semanário Oficial eletrônico devem ser assinadas digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade credenciada, atendendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, irretroatividade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil e com marcação de hora oficial de servidor autenticado.

§ 1º Após a disponibilização e publicação dos Semanários Oficiais, estes não poderão sofrer qualquer tipo de modificação ou supressão, devendo as eventuais retificações ser feitas em publicação posterior.

§ 2º A Secretaria e Procuradoria Jurídica ou o Setor de Finanças e Contabilidade ou Setor de Licitações, poderão fazer a liberação por meio de assinatura digital das edições do Semanário Oficial Eletrônico.

Art. 3º. Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos, os prazos de publicação dos atos administrativos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização.

§ 1º Na hipótese referida no caput desse artigo, o setor responsável deverá publicar um comunicado informando a indisponibilidade.

§ 2º Quando necessário em decorrência de urgência ou de inviabilidade técnica ou operacional, as publicações serão realizadas no mural ou em formato impresso em jornais de circulação local ou regional, considerando como data de publicação aquela do local em que foi publicada.

Art. 4º. O Semanário Oficial Eletrônico do Município será editado semanalmente, com veiculação às terças-feiras, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e devidamente datadas.

§ 1º Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra diariamente do Semanário Oficial Eletrônico.

§ 2º As edições do Semanário Oficial conterão o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas.

Art. 5º. Sem prejuízos das atribuições previstas na legislação municipal, a coordenação da Imprensa Oficial do Município, por meio das publicações do Semanário Oficial eletrônico, será feita pelo setor responsável, a quem competirá:

I – acompanhar as remessas e orientar quanto aos atos necessários para elaboração do Semanário Oficial eletrônico;

II – efetuar a análise da periodicidade e regularidade

da veiculação eletrônica;

III – manter atualizado o cadastro dos servidores responsáveis por enviar as remessas a serem publicadas;

IV – cadastrar os servidores que poderão enviar remessas urgentes, para veiculação em edições extras;

V – manter atualizado o calendário de feriados municipais;

VI – guardar e conservar cópias das edições do Semanário Oficial eletrônico;

VII – assinar as edições do Semanário Oficial eletrônico, por meio de certificado digital, na forma estabelecida no artigo 2º deste Decreto.

VIII – proceder com o Depósito Legal das publicações na Biblioteca Nacional, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004.

Art. 6º. Caberá a cada entidade do Município, em conformidade com suas atribuições, a remessa das matérias para veiculação no Semanário Oficial eletrônico, responsabilizando-se pelo seu conteúdo.

§ 1º A autoridade máxima de cada entidade deverá designar os servidores responsáveis pelo envio das remessas, informando ao setor responsável.

§ 2º Aos responsáveis pelo envio das remessas, que poderá dar-se por meio exclusivamente eletrônico, competirá:

I – enviar as remessas a serem publicadas à seção designada;

II – excluir as remessas.

Art. 7º. As remessas a serem inseridas no Semanário Oficial eletrônico deverão ser encaminhadas pelos servidores designados de que trata o parágrafo primeiro, do artigo 5º deste Decreto, ao setor responsável até as 14h00min do dia anterior ao da veiculação, em formato previamente estabelecido pelo setor responsável.

Parágrafo único. As remessas urgentes ou cujos prazos de publicação deva ser obedecido por força de lei, poderão ser enviadas para veiculação em edição extra, pelos servidores autorizados, excepcionalmente, no período das 14h00min às 17h00min do dia anterior ao da veiculação.

Art. 8º. As remessas poderão ter sua veiculação excluída pelo seu remetente ou responsável desde que realizadas:

I - até as 15h00m do dia anterior ao de publicação; ou

II – entre as 14h00m e as 18h00m do dia anterior ao de publicação, para as remessas a serem veiculadas em edição extra.

Art. 9º. Considera-se como data de publicação o dia da edição do Semanário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art.10. Não haverá veiculação do Semanário Oficial eletrônico nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em leis da entidade respectiva ou em datas consideradas como não-úteis pela Administração Municipal (domingos e pontos facultativos).

Art.11. A veiculação e publicação do Semanário Oficial eletrônico do Município iniciar-se-á aos 03 de julho de 2018, mantendo-se para transição, durante o mês de julho, a publicação simultânea em mídia impressa.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 08 de junho de 2018.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

DECRETO Nº 3.027/18, DE 15 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre alteração de horários de expediente nos dias de Jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2018 – NA 1° FASE.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Art. 1º Ficam alterados o expediente matutino (manhã) e vespertino (tarde) da Prefeitura Municipal de Itapura, nos dias de Jogos da Seleção Brasileira de Futebol, na 1ª fase da Copa do Mundo de 2018, conforme segue:

- Dia 22 de junho de 2018, sexta-feira, o expediente nos setores da Municipalidade será a partir das 13h com encerramento às 17h;

- Dia 27 de junho de 2018, quarta-feira, o expediente nos setores da Municipalidade será até às 13h, ininterruptamente.

§ 1º. Todos os funcionários deverão cumprir sua jornada de trabalho conforme previsto no caput deste artigo, inclusive os que normalmente possuem jornada em período contrário.

§ 2º. O ponto será facultativo apenas na manhã de sexta-feira e na tarde de quarta-feira, sendo que o período noturno terão expediente normal.

Art. 2º. Excetuam-se do disposto nos artigos anteriores, os setores de serviços municipais em que, essenciais por sua natureza, houver necessidade de funcionamento normal ou ininterrupto.

Parágrafo Único. Competirá à chefia de cada Departamento, Setor, Divisão ou Secretaria, providenciar a escala de serviços dos servidores, em decorrência deste Decreto.

Art. 3º. As horas correspondentes ao Ponto Facultativo serão compensadas oportunamente, de conformidade com a jornada de trabalho de cada funcionário ou servidor dentro de sua Diretoria

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 15 de junho de 2018.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfirio dos Santos.

Secretário-Geral.

DECRETO N.º 3.028/18, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providencias.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Nomear as pessoas adiante discriminadas, para comporem o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, com mandato vigente por 02 (dois) anos, nos termos da Lei Municipal n.º 1.788/09, de 28 de abril de 2.009 e Lei Municipal n.º 2.278/18:

I – Um Representante do Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Milton Akira Yokota, RG nº 18.888.629-1 SSP/SP

II – Um Representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Genuina Paixão Soares Fabrão, RG n° 11.711.676-2

III – Um Representante da Secretaria Municipal da Saúde.

Rosalva Machado de Araripe, RG nº 16.676.288 SSP/SP

IV – Um Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo.

Celma Cristina da Silva, RG nº 28.181.247-0 SSP/SP

V – Um Representante da Câmara Municipal.

Hélio Alves dos Reis, RG n° 20.427.761-9

VI – Um Representante de Entidades e/ou Organizações não Governamentais – ONG's.

Kátia Latorre Mazaia da Silva, RG nº 18.357.803-X SSP/SP

VII – Um Representante de Instituições Privadas do Município.

Antônio José da Costa, RG nº 7.708.159 SSP/SP

VIII – Um Representante dos Conselhos Municipais de Comunidades Locais.

Helena Maria Ribeiro, RG nº 8.247.601 SSP/SP

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

IX – Um Representante de Associações de Projetos de Assentamentos Rurais do Município.

Inês Dias da Silva, RG nº 11.076.998 SSP/SP

X– Um Representante dos Produtores Rurais do Município.

Davi Rodrigues Coelho, RG nº 23.404.280-1 SSP/SP

Art. 2º- O Conselheiro Titular do COMDEMA deverá indicar seu suplente, oriundo da mesma categoria representativa, para quando for o caso, substituí-lo na plenária.

Art. 3º- O exercício de mandato dos Conselheiros do COMDEMA, é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 21 de junho de 2018.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-geral

Decreto n.º 3029/2018, de 29 de Junho de 2018

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo,

D E C R E T A

Art. 1º - É aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Itapura, um crédito adicional no valor de R$

38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos reais) para suplementar dotações orçamentarias.

Art. 2º - Os recursos orçamentários apurados, foram utilizados para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

Recurso: REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

02.02.07 - 04.122.0012-2.028 - Ficha: 000069

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 2.000,00

02.03.02 - 08.243.0013-2.041 - Ficha: 000118

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - INSS R$ 2.000,00

02.04.01 - 12.365.0019-2.046 - Ficha: 000148

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 10.000,00

02.04.02 - 12.365.0019-2.048 - Ficha: 000157

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 3.000,00

02.04.02 - 12.365.0019-2.048 - Ficha: 000159

3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - IPMI R$ 1.200,00

02.04.06 - 12.361.0019-2.048 - Ficha: 000207

3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - IPMI R$ 3.500,00

02.04.13 - 12.364.0021-2.058 - Ficha: 000260

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 3.000,00

02.05.01 - 10.301.0023-2.063 - Ficha: 000289

3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado R $ 1.000,00

02.05.04 - 10.304.0024-2.074 - Ficha: 000405

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 11.000,00

02.07.01 - 20.605.0028-2.086 - Ficha: 000408

3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - IPMI R$ 2.000,00

TOTAL DO RECURSO.....R$38.700,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$38.700,00

Art. 3º - Constituem recursos ao crédito aberto por reduções orçamentárias, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.04.05 - 12.361.0019-2.050 - Ficha: 000188

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 28.700,00

02.04.12 - 12.306.0020-2.054 - Ficha: 000241

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$10.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R$38.700,00

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA, 29 de Junho de 2018.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

PUBLICADO E AFIXADO NA PREFEITURA

MUNICIPAL DE ITAPURA, e registrado na Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Itapura.

Olacir Porfiro dos Santos

Secretario Geral

DECRETO Nº 3.030/18, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre alteração de horário de expediente no dia 02 de julho de 2018, por motivo de Jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2018, nas oitavas de final.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado que no dia 02 de julho de 2018, segunda-feira, o expediente nos setores da Municipalidade será das 07h30min às 10h, por motivo do Jogo da Seleção Brasileira de Futebol, nas oitavas de final da Copa do Mundo de 2018.

§ 1º. Todos os funcionários deverão cumprir sua jornada de trabalho conforme previsto no caput deste artigo, inclusive os que normalmente possuem jornada em período contrário.

§ 2º. O ponto será facultativo apenas na tarde de segunda-feira, sendo que o período noturno terá expediente normal.

Art. 2º. Excetuam-se do disposto nos artigos anteriores, os setores de serviços municipais em que, essenciais por sua natureza, houver necessidade de funcionamento normal ou ininterrupto.

Parágrafo Único. Competirá à chefia de cada Departamento, Setor, Divisão ou Secretaria, providenciar a escala de serviços dos servidores, em decorrência deste Decreto.

Art. 3º. As horas correspondentes ao Ponto Facultativo serão compensadas oportunamente, de conformidade com a jornada de trabalho de cada funcionário ou servidor dentro de sua Diretoria.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 29 de junho de 2018.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfirio dos Santos.

Secretário-Geral.

DECRETO Nº 3.031/18, DE 03 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre alteração de horário de expediente no dia 06 de julho de 2018, por motivo de Jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2018, nas quartas de final.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado que no dia 06 de julho de 2018, sexta-feira, o expediente nos setores da Municipalidade será até às 13h, ininterruptamente, por motivo do Jogo da Seleção Brasileira de Futebol, nas quartas de final da Copa do Mundo de 2018.

§ 1º. Todos os funcionários deverão cumprir sua jornada de trabalho conforme previsto no caput deste artigo, inclusive os que normalmente possuem jornada vespertina (tarde).

§ 2º. Não haverá expediente apenas no período vespertino (tarde), sendo que o período noturno terá expediente normal.

Art. 2º. Excetuam-se do disposto nos artigos anteriores, os setores de serviços municipais em que, essenciais por sua natureza, houver necessidade de funcionamento normal ou ininterrupto.

Parágrafo Único. Competirá à chefia de cada Departamento, Setor, Divisão ou Secretaria, providenciar a escala de serviços dos servidores, em decorrência deste Decreto.

Art. 3º. A eventual hora correspondente à

complementação da jornada de trabalho diário será compensada oportunamente, de conformidade com a respectiva jornada de cada funcionário ou servidor dentro de sua Diretoria.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 03 de julho de 2018.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfirio dos Santos.

Secretário-Geral.

DECRETO N° 3.032/18, DE 05 DE JULHO DE 2018.

Regulamenta o Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapura, instituído pela Lei nº 2.282, de 27 de junho de 2018.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 2.282, de 27 de junho de 2018

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos da Lei nº 2.282, de 27 de junho de 2018, fica instituído a Imprensa Oficial do Município de Itapura, com a denominação de Semanário Oficial, o qual será veiculado, exclusivamente, na forma eletrônica.

§ 1º O veículo eletrônico mencionado no caput desse artigo será considerado, para todos os efeitos, como o órgão oficial para publicação e divulgação de todos os atos do Poder Executivo e Legislativo, bem como de todas as entidades da Administração Indireta do Município.

§ 2º As edições do Semanário Oficial eletrônico serão acessadas pela rede mundial de computadores no sítio oficial da Prefeitura Municipal, com acesso a qualquer interessado de forma gratuita e independente de cadastro prévio.

Art. 2º. As edições do Semanário Oficial eletrônico devem ser assinadas digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade credenciada, atendendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, irretroatividade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil e com marcação de hora oficial de servidor autenticado.

§ 1º Após a disponibilização e publicação dos Semanários Oficiais, estes não poderão sofrer qualquer tipo de modificação ou supressão, devendo as eventuais retificações ser feitas em publicação posterior.

§ 2º A Secretaria e Procuradoria Jurídica ou o Setor de Finanças e Contabilidade ou Setor de Licitações, poderão fazer a liberação por meio de assinatura digital das edições do Semanário Oficial Eletrônico.

Art. 3º. Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos, os prazos de publicação dos atos administrativos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização.

§ 1º Na hipótese referida no caput desse artigo, o setor responsável deverá publicar um comunicado informando a indisponibilidade.

§ 2º Quando necessário em decorrência de urgência ou de inviabilidade técnica ou operacional, as publicações serão realizadas no mural ou em formato impresso em jornais de circulação local ou regional, considerando como data de publicação aquela do local em que foi publicada.

Art. 4º. O Semanário Oficial Eletrônico do Município será editado semanalmente, com veiculação às terças-feiras, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e devidamente datadas.

§ 1º Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra diariamente do Semanário Oficial Eletrônico.

§ 2º As edições do Semanário Oficial conterão o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas.

Art. 5º. Sem prejuízos das atribuições previstas na legislação municipal, a coordenação da Imprensa Oficial do Município, por meio das publicações do Semanário

Oficial eletrônico, será feita pelo setor responsável, a quem competirá:

I – acompanhar as remessas e orientar quanto aos atos necessários para elaboração do Semanário Oficial eletrônico;

II – efetuar a análise da periodicidade e regularidade da veiculação eletrônica;

III – manter atualizado o cadastro dos servidores responsáveis por enviar as remessas a serem publicadas;

IV – cadastrar os servidores que poderão enviar remessas urgentes, para veiculação em edições extras;

V – manter atualizado o calendário de feriados municipais;

VI – guardar e conservar cópias das edições do Semanário Oficial eletrônico;

VII – assinar as edições do Semanário Oficial eletrônico, por meio de certificado digital, na forma estabelecida no artigo 2º deste Decreto.

VIII – proceder com o Depósito Legal das publicações na Biblioteca Nacional, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004.

Art. 6º. Caberá a cada entidade do Município, em conformidade com suas atribuições, a remessa das matérias para veiculação no Semanário Oficial eletrônico, responsabilizando-se pelo seu conteúdo.

§ 1º A autoridade máxima de cada entidade deverá designar os servidores responsáveis pelo envio das remessas, informando ao setor responsável.

§ 2º Aos responsáveis pelo envio das remessas, que poderá dar-se por meio exclusivamente eletrônico, competirá:

I – enviar as remessas a serem publicadas à seção designada;

II – excluir as remessas.

Art. 7º. As remessas a serem inseridas no Semanário Oficial eletrônico deverão ser encaminhadas pelos servidores designados de que trata o parágrafo primeiro, do artigo 5º deste Decreto, ao setor responsável até as 14h00min do dia anterior ao da veiculação, em formato previamente estabelecido pelo setor responsável.

Parágrafo único. As remessas urgentes ou cujos prazos de publicação deva ser obedecidos por força de lei, poderão ser enviadas para veiculação em edição extra, pelos servidores autorizados, excepcionalmente, até as 17h00min.

Art. 8º. As remessas poderão ter sua veiculação excluída pelo seu remetente ou responsável desde que realizadas até as 17h00m do dia anterior ao de publicação.

Art. 9º. Considera-se como data de publicação o dia da edição do Semanário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art.10. Não haverá veiculação do Semanário Oficial eletrônico nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em leis da entidade respectiva ou em datas consideradas como não-úteis pela Administração Municipal (domingos e pontos facultativos).

Art.11. A veiculação e publicação do Semanário Oficial eletrônico do Município iniciar-se-á aos 05 de julho de 2018, mantendo-se para transição, durante o mês de julho, a publicação simultânea em mídia impressa.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 3.026, de 08 de junho de 2018.

Prefeitura Municipal de Itapura, 05 de julho de 2018.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

DECRETO Nº 3.033/18, DE 05 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre concessão de Licença Particular por 02 (dois) anos a servidora pública Sra. LÍVIA ZANHOLO SANTOS, para tratar de interesse particular.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º. Fica concedido a servidora municipal, Sra. Lívia Zanholo Santos, RG n.º 1.119.493 SSP/TO, ocupante do cargo de Escriturário, lotada no Setor Gabinete do Prefeito – Efetivos, no Regime Jurídico Estatutário, nos termos do Artigo 125, seção VI , da Lei Municipal n.º 1.407/95 (dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapura), licença para tratar de interesse particular, pelo período de 02 (dois) anos sem vencimentos, a partir de 10/08/2018.

Art. 2º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 05 de julho de 2018.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

Portarias

PORTARIA Nº 4.089/18, DE 07 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre designação de Gestor e Responsável Técnico de Convênios firmados com a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Pela presente Portaria, designar o Sr. Ermis Mazaia Junior, Contador da Prefeitura Municipal de Itapura, CRC n.º 24.99.30/0-3, RG n.º 18.357.802-8 SSP/SP e o Sr. José Mauricio Guitti Tonzar, CREA n.º 5060760080, RG n.º 11.404.805-8 SSP/SP, Engenheiro Civil, contratado da Prefeitura Municipal de Itapura – Construtora JK Ilha Solteira, devidamente, habilitados da Prefeitura, para respectivamente, exercerem as funções de GESTOR E RESPONSÁVEL TECNICO dos Convênios a serem firmados com a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 07 de junho de 2018.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

PORTARIA Nº 4.087/18, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio ao servidor municipal Sr. VAIRTO MACHADO DE SOUZA.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 102, 103 e parágrafo único do artigo 104, da Lei Municipal n.º 1.407/95, de 05/12/95, a que faz jus ao servidor municipal Sr. Vairto Machado de Souza, RG n.º 19.567.594 SSP/SP, ocupante do cargo de ENCANADOR, lotado no Departamento de Água e Esgoto - Efetivos, com as cautelas de praxe, a devida formalização, anotando no prontuário do servidor o período da concessão, referente ao quinquênio trabalhado de 05/12/2000 a 04/12/2005, a partir de 04/06/2018 a 03/07/2018.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 04 de maio de 2018.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

PORTARIA N.º 4.088/18, DE 06 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a designação de Agente de Desenvolvimento ao Servidor municipal Sr. OLACIR PORFÍRIO DOS SANTOS para a efetivação do disposto na Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 85-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Agente de Desenvolvimento do município de Itapura, para efetivação do disposto na Lei Coplementar Federal nº 123, 14 de 2006, ao servidor municipal Sr. Olacir Porfírio dos Santos, RG n° 25.438.697-0 SSP/SP, CPF n° 067.467.738-25, matricula n° 40080, ocupante do cargo de Secretário-Geral, lotada no Setor Procuradoria Jurídica e Secretaria – efetivos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 06 de junho de 2018.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral